



PROCESSO N: 2017003131 ✓
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988,
NA PARTE QUE ESPECIFICA.

EMENDA EM PLENARIO

Cuida o presente processo sobre projeto de lei oriundo da Governadoria do Estado de Goiás, aportado a esta Casa através do Ofício Mensagem nº 139/2017, de 18 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.

Analisando a presente propositura, não nos escapou a realidade de que os direitos ora discutidos, atinente aos servidores públicos civis de nosso Estado, notadamente, no que se refere ao direito de ficar à disposição de entidade representativa de classe, sem prejuízos da carreira, direito este, também assegurado aos Bombeiros Militares de Goiás, até esta data não fora estendido aos Policiais Militares de nosso Estado.

É algo muito distante da compreensão de toda a tropa da Polícia Militar, que direitos tão elementares de representatividade classista, já a tantos anos garantidos aos demais servidores públicos, tenham até esta data, sido negado aos Policiais Militares, apesar de nós havermos apresentados diversas proposições nesse sentido.

Portanto, aproveitando o ensejo do presente Projeto de Lei, ora em tramitação nesta Casa de Leis, peço o apoio de todos os Parlamentares que se identificam com a nossa gloriosa Polícia Militar, que admira e respeita os seus membros a fazer justiça e dispensar esse tratamento isonômico, igualitário no sentido de apoiar a Emenda que ora apresentamos, no exercício da competência Constitucional conferida ao Parlamentar.

O DEPUTADO-SIGNATÁRIO APRESENTA À CONSIDERAÇÃO
DESTA COMISSÃO A SEGUINTE EMENDA:



EMENDA ADITIVA: O art. 2º do Projeto de Lei em teor passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O artigo 75, da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75.

.....
IV – for eleito em assembleia geral de associados para o exercício de mandato em associação representativa de categoria de oficiais ou de praças da Polícia Militar do Estado de Goiás.

.....
§2º O policial militar agregado em conformidade com os incisos I, II e IV do § 1º fará jus ao seu subsídio, sendo considerado, para todos efeitos, como em serviço ativo.

.....
§ 8º A modalidade de agregação prevista no inciso IV do §1º deste artigo será contada da data da posse, mediante requerimento substanciado do militar.

.....NR

SALA DAS COMISSÕES AOS DE DE 2017.


DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
Em 05/09/2012
1º Secretário